



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.02.24.01-CP

A Secretaria Municipal de Saúde de Coreaú-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que na hora, data e local adiante indicado neste Edital, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto desta **Concorrência Pública**, do tipo **Menor Preço** em **Regime de Empreitada por Preço Global**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196; Lei 8.080/1990, art. 24; Lei 8.666/1993 e alterações; Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º; Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010; Código de Ética Médica; outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

HORA, DATA E LOCAL

Os envelopes opacos contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão estar lacrados e poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para **às 09:00 horas do dia 30 de março de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Coreaú, na Av. Dom José, 55 – Centro, Coreaú–Ceará, CEP 62.160-000.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

CPL: Comissão Permanente de Licitação

SMI: Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Urbano

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

PMC: Prefeitura Municipal de Coreaú

CREA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú / Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Urbano

CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto;

EPP/ME: Empresa de Pequeno Porte/Microempresa;

FISCALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Coreaú/Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Urbano –SMI ou preposto(s) devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização objeto desta licitação;

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para o certame;

PGM: Procuradoria Geral do Município

1. DO OBJETO

1.1. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais legislação vigente.

1.3. O Termo de Referência estarão à disposição dos interessados na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Coreaú, na Av. Dom José, Nº 55, Centro, Coreaú–Ceará, CEP 62.160-000, e nos sites www.coreau.ce.gov.br e www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Rodovia Deputado Murilo Aguiar, S/N. CEP: 62.160-000
Email: secsaude.coreau2021@gmail.com



[Handwritten signature]



1.4. O Valor Estimado para a contratação dos serviços objeto deste certame foi determinado por base em cotações de preços, conforme mapa comparativo abaixo e cotações de preços anexas aos autos.

MAPA COMPARATIVO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. MENSAL	QTDE. x12 MESES	UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	MEDICO CLINICO PLANTONISTAS - HM	HORAS	1116	13392	R\$ 200,14	R\$ 2.680.274,88
2	ENFERMEIRO - HM	HORAS	2232	26784	R\$ 30,17	R\$ 808.073,28
3	TECNICO DE ENFERMAGEM - HM	HORAS	5400	64800	R\$ 15,13	R\$ 980.424,00
4	NUTRICIONISTA - HM	HORAS	240	2880	R\$ 26,47	R\$ 76.233,60
5	ASSISTENTE SOCIAL - HM	HORAS	180	2160	R\$ 35,32	R\$ 76.291,20
6	FARMACEUTICO - HM	HORAS	240	2880	R\$ 26,47	R\$ 76.233,60
7	FISIOTERAPEUTA - HM	HORAS	240	2880	R\$ 26,47	R\$ 76.233,60
8	TECNICO DE RADIOLOGIA - HM	HORAS	144	1728	R\$ 44,64	R\$ 77.137,92
9	TECNICO DE FARMACIA - HM	HORAS	480	5760	R\$ 15,13	R\$ 87.148,80
10	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO - HM	HORAS	144	1728	R\$ 115,04	R\$ 198.789,12
11	MEDICO AUDITOR - HM	HORAS	144	1728	R\$ 115,04	R\$ 198.789,12
12	MEDICO PERITO - HM	HORAS	144	1728	R\$ 115,04	R\$ 198.789,12
13	MEDICO - PSF	HORAS	2400	28800	R\$ 122,18	R\$ 3.518.784,00
14	ENFERMEIRO - PSF	HORAS	2400	28800	R\$ 34,59	R\$ 996.192,00
15	DENTISTA - PSF	HORAS	2400	28800	R\$ 34,59	R\$ 996.192,00
16	TECNICOS DE ENFERMAGEM - PSF	HORAS	6000	72000	R\$ 15,13	R\$ 1.089.360,00
17	TECNICO DE SAUDE BUCAL - PSF	HORAS	2400	28800	R\$ 15,13	R\$ 435.744,00
18	TECNICO DE FARMACIA - PSF	HORAS	2400	28800	R\$ 15,13	R\$ 435.744,00
19	EDUCADOR FISICO - PSF	HORAS	960	11520	R\$ 22,11	R\$ 254.707,20
20	FONOAUDIÓLOGO - PSF	HORAS	480	5760	R\$ 36,95	R\$ 212.832,00
21	FISIOTERAPEUTA - NASF	HORAS	960	11520	R\$ 26,47	R\$ 304.934,40
22	ASSISTENTE SOCIAL - NASF	HORAS	360	4320	R\$ 35,32	R\$ 152.582,40
23	NUTRICIONISTA - NASF	HORAS	960	11520	R\$ 26,47	R\$ 304.934,40
24	PSICOLOGO - NASF	HORAS	960	11520	R\$ 35,32	R\$ 406.886,40
25	PSICOLOGO - CAPS	HORAS	480	5760	R\$ 35,32	R\$ 203.443,20
26	PSIQUIATRA - CAPS	HORAS	144	1728	R\$ 320,76	R\$ 554.273,28
27	ASSISTENTE SOCIAL - CAPS	HORAS	360	4320	R\$ 35,32	R\$ 152.582,40
28	EDUCADOR FISICO - CAPS	HORAS	240	2880	R\$ 22,12	R\$ 63.795,60
29	TERAPEUTA OCUP. - CAPS	HORAS	240	2880	R\$ 26,47	R\$ 76.233,60
30	FARMACEUTICO - FB	HORAS	480	5760	R\$ 26,47	R\$ 152.467,20
31	TECNICO DE FARMACIA - FB	HORAS	960	11520	R\$ 15,13	R\$ 174.297,60
32	FISIOTERAPEUTA - CR	HORAS	480	5760	R\$ 26,47	R\$ 152.467,20
33	FONOAUDIÓLOGO - CR	HORAS	240	2880	R\$ 36,95	R\$ 106.416,00
34	CIRURGIÃO GERAL - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
35	ULTRASSONOGRAFISTA - CE	HORAS	14	168	R\$ 410,55	R\$ 68.972,40
36	ANESTESIOLOGISTA - CE	HORAS	144	1728	R\$ 321,09	R\$ 554.843,52
37	PEDIATRA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
38	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
39	NEUROLOGISTA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
40	ORTOPEDISTA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
41	REUMATOLOGISTA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
42	PSIQUIATRA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
43	ENDOCRINOLOGISTA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
44	GASTROENTEROLOGISTA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
45	OFTALMOLOGISTA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
46	DERMATOLOGISTA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
47	PNEUMOLOGISTA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
48	INFECTOLOGISTA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
49	MEDICO GERIATRA - CE	HORAS	72	864	R\$ 321,09	R\$ 277.421,76
TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL						R\$ 20.786.917,68

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. As especificações e quantitativos do objeto constam no Termo de Referência.

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela(s) fonte(s) de recursos da Secretaria de Saúde, consignados no Orçamento Anual para 2023, em dotações orçamentárias que serão determinadas quando das contratações, uma vez que se trata de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços.



[Handwritten signature]

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante às fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.2. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Por Ações, dos documentos de eleição de seus administradores, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, endereçada a Prefeitura Municipal de Coreau/CE e identificação do processo "Concorrência Pública nº _____", com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial, contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores, e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma licitante.

4.4. Poderá participar desta **Concorrência Pública** toda e qualquer empresário individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4.5. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionada

4.5.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça -STJ;

4.5.2. Que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5.2.1. Será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico-financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.5.3. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Coreau, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interpósta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

4.5.4. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

4.5.5. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

4.5.6. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

4.5.7. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.6. A observância das vedações do item 4.2 e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis.

4.7. Não poderão também participar desta licitação empresas constituídas em consórcio, conforme ANEXO, que trata da JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

4.8. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.9. A Licitante poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreau, situada a Av. Dom José, Nº 55, Centro, Coreau-Geará, CEP 62.160-000, e nos sites www.coreau.ce.gov.br e www.municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. Caso a licitante opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) Pen Drive.

4.10. A empresa interessada em participar da presente licitação que obtiver gratuitamente o Edital pela internet deverá formalizar o interesse de participar através de comunicado expresso diretamente a Comissão

[Handwritten signature]

Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreau através do e-mail licitacaocoreau2021@gmail.com, informando os seguintes dados N° do Edital, Nome da Empresa, CNPJ, Endereço, Fone, Fax, E-mail, Pessoa de Contato.

4.11. As respostas às consultas formuladas pelos Concorrentes à Comissão Permanente de Licitação passarão a ser parte integrante do Edital e serão encaminhadas às empresas participantes da licitação que tenham cumprido o disposto no subitem 4.7, e serão divulgadas através do site www.Coreau.ce.gov.br (Link Licitações).

4.12 A CPL não se responsabilizará por eventuais adendos que possam ocorrer no Edital, caso o licitante não proceda com o que foi estabelecido no subitem 5.7 e serão divulgadas através do site www.Coreau.ce.gov.br (Link Licitações).

4.13. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

4.13.1. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deste edital e devendo ser apresentada fora dos envelopes, e firmada pelo Representante Legal devidamente comprovado.

4.13.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.11. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas na imprensa oficial do município e divulgadas através do site www.coreau.ce.gov.br (Link Licitações), sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.12. Decairá do direito de impugnar administrativamente o termo de Edital, qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil ou o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão inaugural de entrega e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, devendo ser protocolizada na CPL.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via e a Proposta Comercial, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em envelopes opacos e lacrados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

5.1.1. ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. _____

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE

5.1.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTAS COMERCIAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. _____ /

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
NOME DO LICITANTE

5.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

5.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

5.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

5.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5. Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes no país de origem, autenticados pela representação diplomática/comercial brasileira no país da licitante, e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

5.5.1. Todos os documentos que constituem o Edital, as propostas, o contrato, os atestados, toda correspondência e comunicações a serem trocadas, e todas outras documentações a serem elaboradas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta licitação sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

5.5.2. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil. Os referidos documentos de origem estrangeira, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.015/73.

5.5.3. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.

5.5.4. Caso as exigências não possam ser comprovadas pela inexistência de documentação equivalente ou similar no exterior, as empresas estrangeiras (licitantes individuais ou consorciadas) deverão apresentar declaração formal ratificando esta situação, com devida autenticação dos respectivos consulados brasileiros e ser traduzida por tradutor juramentado.

5.6. A entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta Comercial implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

6.1. A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e qualificação trabalhista.

6.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

e) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

f) A documentação constante no envelope, inclusive com a paginação, deverá ser entregue em mídia digital digitalizada em extensão.pdf a fim de ser oportunizada aos demais licitantes caso seja solicitado para fins de recurso.

6.3. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1. Cédula de Identidade do(s) responsável(is).

6.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa, registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

6.3.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis -no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL

6.3.2.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO do domicílio da licitante.

c.2). Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

6.3.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional-PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União -DAU por elas administrados, inclusive o Instituto Nacional de Seguro Social -INSS.

6.3.2.4. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS -CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT**.

6.3.2.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

6.3.2.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.2.6.1. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

6.3.2.8. As Licitantes estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das Licitantes nacionais.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.3.1. A qualificação Técnica deverá constituir-se de:

a) Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, do domicílio sede da licitante;

b) Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, do domicílio ou sede do licitante;

c) Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO, do domicílio ou sede do licitante;

d) Registro ou inscrição da licitante junto CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

6.3.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica de execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, fenecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado.

6.3.3.2.1. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas a conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação ou quem este indicar.

6.3.3.2.2. Em caso de Atestado de Capacidade emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, este deverá possuir Firma Reconhecida do assinante.

6.3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.3.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listado

6.3.4.2. **CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

6.3.4.2.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

6.3.4.2.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômica.

6.3.4.3. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.4.3.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

6.3.4.3.2. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.3.4.3.3. No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3.4.3.4. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial –constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.3.4.3.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

6.3.4.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,2 (um vírgula dois), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PNC} \geq 1$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante.

6.3.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS

6.3.5.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO.

6.3.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei Nº 8.666/93), de acordo com o ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO.

6.3.5.2. Declaração de Integral Concordância com os Termos de edital e seus anexos

6.2.5.3. Declaração de Indicação de profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os serviços de plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.

6.4. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

7.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

Rodovia Deputado Murilo Aguiar, S/N. CEP: 62.160-000
Email: secsaude.coreau2021@gmail.com



108

7.1.1. CARTA PROPOSTA COMERCIAL conforme ANEXO - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL, contendo:

7.1.1.1. Nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ, dados bancários e número para contato;

7.1.2. Validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.1.2.1. Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

7.1.2.2. Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.

7.1.2.3. No caso de a proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de exclusão do presente certame.

7.1.3. Preço global, expresso em Real;

7.1.4. Assinatura do representante legal.

7.2. Acompanharão, obrigatoriamente, as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro ou arquiteto que os elaborou, e o número da Carteira do CREA ou CAU desse profissional:

7.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO I.

7.2.2. Composição de Custos do BDI, conforme ANEXO.

7.2.3. Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra, conforme ANEXO.

7.2.4. Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação.

7.3. Os valores unitários da PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS -ANEXO são considerados valores limites máximos. Assim cada LICITANTE/PROPONENTE deve observá-los quando da apresentação de sua Proposta Comercial.

7.4. Tendo em vista que a presente licitação trata de Empreitada por Preço Unitário, o ANEXO -PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS deverá ser seguida integralmente no tocante à discriminação dos serviços, quantitativos e unidades de medida, sendo desclassificada a empresa que omiti-los, por qualquer razão, atendendo para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 3.1 deste Edital.

7.5. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme o ANEXO - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

7.7. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

7.8. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

8.1.1. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais;

8.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas;

8.1.3. Os membros da COMISSÃO e pelo menos 02 (dois) representantes das LICITANTES, escolhidos dentre os presentes como representantes das PROPONENTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentado

8.1.4. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" -PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação;

8.1.5. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

8.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Comerciais das LICITANTES habilitada

8.1.7. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

8.1.7.1. A COMISSÃO manterá sob sua guarda no prazo de 60(sessenta) dias, os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas inabilitadas, que não estiverem representadas legalmente na sessão em que foi proferido o resultado da habilitação/inabilitação. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão eliminados pela COMISSÃO para incineração ou doação para reciclagens.

8.2. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

8.2.1. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.3. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

8.4. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

8.5. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.

8.6. Das decisões proferidas pela CPL, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

8.8. Os recursos deverão ser entregues a CPL no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

8.9. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas de todas as licitantes a Comissão, nos termos do art.48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar às participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram, podendo, no caso das propostas, ter seus valores alterados se em benefício da Administração ou em decorrência da própria correção das causas que outrora as desclassificaram.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarada na presente Concorrência Pública é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

9.2. A empresa deverá apresentar preços unitários iguais para os mesmos serviços. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão considerará o menor valor dos preços.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

9.3. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista.

9.4. Será habilitada a LICITANTE que apresentar na análise de balanço um valor maior ou igual a 1,00 (um inteiro) para o Índice de Liquidez Geral (LG) especificado anteriormente. O cálculo do Índice deverá ser feito com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

9.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 6.3.2.6.1.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”

9.6. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado, estabelecido no subitem 3.1 deste Edital;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações;
- f) Preços unitários superiores aos estimados pela CONTRATANTE.
- f.1) Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos estimados pela CONTRATANTE, a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado justificando os preços unitários ofertados.
- f.2) Caso as justificativas apresentadas pela LICITANTE não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, a proposta da mesma será desclassificada.
- g) Propostas que não atendam ao subitem 6do Edital.

9.7. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

9.8. No caso de divergências entre as colunas discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes deste Edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do referido Anexo deste Edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a comissão proceder o registro em ata das referidas correções.

9.9. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.10. A empresa licitante deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão ou SMI fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

9.11. Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.12. As licitantes deverão anexar, juntamente ao “ENVELOPE B”, mídia(s) digital(is) (CD, pendrive, etc) com o(s) arquivo(s) editável(is), preferencialmente em forma EXCEL, de sua proposta, para posterior conferência pela SMI.

9.13. Caso a LICITANTE deixe de incluir no “ENVELOPE B” a mídia digital referida no item anterior, a comissão poderá conceder prazo impostergável de 24 (vinte e quatro) horas para que a omissão seja sanada, sob pena de desclassificação da mesma.

9.14. Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO entre as LICITANTES classificadas.

9.15. Caso a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

9.15.1. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.

9.15.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.



9.15.3. Para efeito do disposto no subitem 9.15.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.15.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

9.15.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.15.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 9.15.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o CONTRATANTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, antes da assinatura do Contrato.

10.3. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, é facultado ao CONTRATANTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

11.2 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} \text{, Onde:}$$

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustado

I₀=Índice inicial -refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I=Índice final -refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

11.2.1.O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. De acordo com as especificações do ANEXO I.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

117

13.1. De acordo com as especificações do ANEXO I.

14. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. De acordo com as especificações do ANEXO I.

15. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

15.1. De acordo com as especificações do ANEXO I.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. De acordo com as especificações do ANEXO I.

17. DAS SUBCONTRATAÇÕES

17.1. De acordo com as especificações do ANEXO I.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. De acordo com as especificações do ANEXO I.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. De acordo com as especificações do ANEXO I.

20. DA RESCISÃO

20.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Segundo o Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

21.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

21.2.2. A impugnação em via original, deverá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no Paço Municipal, sito à Av. Dom José, Nº 55, Centro, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, ou no endereço de e-mail: licitacaocoreau2021@gmail.com.

21.2.3. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

21.2.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do Art. 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(Handwritten mark)



22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, da Lei N° 8.666/93.

22.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário a interposição de recursos da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

21.3. Os recursos, eventualmente apresentados pelos licitantes, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, na sessão de protocolo, instalada no endereço sediado a Av. Dom José, N° 55, Centro, Coreaú-CE, CEP 62.260-000, das 8h00min às 13h00min, até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

21.4. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal responsável por este processo, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23. DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

23.1. O proponente vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentada as devidas justificativas.

23.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, ainda, a concorrente a aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.

23.3. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento (documentos de identidade, contrato social ou outro equivalente, procuração está devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa (se for o caso);

23.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro/Contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro e do Contrato correspondente, consoante prazos e condições de descritos nos anexos deste edital.

23.6. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o município, representado pelo (a) ordenador (a) de despesas, doravante denominado Contratante, ea licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observara os termos da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município do Coreaú-CE.

23.7. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido e facultado ao (a) ordenador (a) de despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanta aos preços, ou revogar a licitação;

23.8. A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

23.9. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



114

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/1993, e no Decreto Municipal n° 720/2019 e Decreto Federal n° 7.892/2013.

24.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada a realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de Preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

24.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.4.1. As adesões a ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

24.4.2. Ao órgão não participante que aderir a ata competem os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado a validade da Ata de Registro de Preços.

24.4.4. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de preços, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

$R = \text{Fator} * V$, onde:

R = Valor do Reajuste Procurado

V = Valor Contratual dos Serviços a Serem Reajustados $\text{Fator} = (I - I_0) / I_0$

I = Índice Vigente na Data de Reajuste da Proposta

I_0 = Índice do Mês da Data de Apresentação da Proposta

25.2. Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

25.3. A Contratada deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máxima de 30 dias posterior a divulgação do índice de reajustamento.

25.4. A concessão de reajustamento estará condicionada a solicitação formal do contratado, restando sem direito a atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

25.5. No caso de atraso OU não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

25.8. O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do órgão Fiscalizador, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

25.9. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.10. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correto serviço para fins de pagamento.

26.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

26.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

26.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N° 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.

27. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

27.1 A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

27.2. É reservado ao CONTRATANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

27.3. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Federal n° 8.666/93.

27.4. Os recursos deverão ser na PMC dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

27.5. Os recursos deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

27.6. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, através do e-mail licitacaocoreau2021@gmail.com, até 05 (cinco) dias anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

27.7. A parte CONTRATANTE poderá realizar diligência(s), inclusive de vistoria *in loco*, durante todo o procedimento licitatório, até mesmo depois da respectiva homologação, notadamente para conferir a existência da possibilidade física, estrutura e laboral (empregados) por parte da CONTRATADA, podendo a parte CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos que entender necessários, ocasião em que a empresa CONTRATADA terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entregá-los à solicitante.

27.8. Na hipótese de constatação de eventual incongruência estrutural e/ou documental por parte da CONTRATADA, ou mesmo outras razões que impossibilitem a contratação ou indiquem qualquer prejuízo ao



Prefeitura Municipal de

COREAÚ

Uma Cidade de Todos

SECRETARIA DA SAÚDE

interesse público, poderá a parte CONTRATANTE tomar todas as providências que se fizerem cabíveis, inclusive desclassificar a parte licitante então vencedora do certame, aplicar sanções, tudo na forma da Lei.

27.9. O andamento desta Concorrência Pública, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitação.

27.10. As intimações serão feitas por meio de e-mail, mala direta, via fax, publicação em Impresso Oficial ou disponibilizadas no site www.coreau.ce.gov.br.

Coreaú-CE, 24 de fevereiro de 2021.


Elizângela Mesquita de Assis
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.

1.2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os Municípios de Coreau/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mantêm o Hospital Municipal Fernando Teles Camilo e as Unidades Básicas de Saúde visando ofertar ações e serviços de saúde à população coreauense

O Hospital Municipal Fernando Teles Camilo é um estabelecimento de saúde que integra a rede de urgência e emergência do município e constitui o componente pré-hospitalar fixo e está implantado em local estratégico, tudo em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O Hospital Municipal Fernando Teles Camilo funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo, e tem como objetivo atender a população com pronto atendimento, internamentos, observação, pequenas cirurgias e exames correlatos, o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, bem como evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários para o município de Sobral – que é Pólo da microrregião e também referência para a macrorregião norte do Ceará –, evidência que permite concluir que a ampliação da resolução da assistência no território de Coreau/CE representa a efetiva melhoria do atendimento ao usuário do SUS e a racionalização dos recursos públicos.

É uma estrutura de complexidade intermediária, situando-se entre as unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalares de referência da região norte do Ceará, com acolhimento e classificação de risco, tendo como atividade fim o atendimento universal, equitativo e integral dos usuários quanto aos cuidados de saúde.

A gestão e operacionalização do Hospital Municipal Fernando Teles Camilo foi concebida de forma a implementar um novo modelo de prestação de serviços, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZASUS), com a vinculação a metas quantitativas e indicadores de saúde.

Já os Centros de Saúde da Família de Coreau compõem a Rede de Serviços vinculados à Atenção Primária à Saúde, os quais possuem densidades tecnológica e humana capazes de resolver 80% dos problemas de saúde da população, desde que as equipes multiprofissionais estejam completas, sobretudo com a presença do médico – profissional tão escasso no interior do estado do Ceará, razão pela qual dificulta a prestação efetiva de serviços do SUS.

Neste momento, o Município de Coreau tem promovido diversas ações estratégicas com vistas a reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalhos associados à elevada satisfação do usuário, razão pela qual se justifica o presente processo para Concorrência Pública para Registro de Preços de empresas interessadas em prestar serviços médicos de alto nível e qualidade segura no âmbito da rede SUS.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre

11/01/2021



observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público". (Grifou-se)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 12º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde". (Grifou-se)

Para o efetivo funcionamento desta unidade Hospitalar municipal e das Unidades Básicas, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos para atender no Programa Saúde da Família-PSF, bem como para desenvolver as mais diversas especialidades, como, por exemplo, generalista, auditoria ambulatorial e hospitalar, direção clínica, cirurgia geral, psiquiatria, ginecologia/obstetrícia, urologia, endoscopia e ultrassonografia. Observa-se que inexistem Servidores Públicos efetivos da rede municipal no tocante a área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação dos gestores municipais quanto aos desafios de cumprirem os princípios da universalidade, da igualdade e da integralidade no SUS.

Noutro giro, registre-se que o presente certame tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como cumprindo as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde vigente, aprovada no Conselho Municipal da Saúde de Coreaú. Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera (vide art. 3 da Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde).



Handwritten signature or mark

Desta maneira, resta evidenciada a necessidade de complementação dos serviços médicos prestados nas ambiências do Hospital Municipal Fernando Teles Camilo e das Unidades Básicas de Saúde, o que justifica a contratação, em caráter complementar e por meio de um Concorrência Pública para Registro de Preços, de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) e com vistas a cumprir o mandamento constitucional de atendimento universal e integral no SUS, principalmente considerando resquícios da pandemia da COVID-19 e os efeitos deletérios relacionados ao descontrole das doenças crônicas e à epidemia dos traumas em decorrência dos acidentes de trânsito e das violências.

Isto posto, *Considerando* as necessidades de plantões médicos nos serviços de saúde da rede municipal de saúde; *Considerando* a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos ocasionada por frequentes pedidos de desligamento de médicos; *Considerando* a alta rotatividade de profissionais médicos; *Considerando* a necessidade de médicos generalistas para as Unidades Básicas de Saúde, de médicos clínicos para plantão na UBS do Distrito de Ubaúna e de médicos clínicos e especialidades para o Hospital Municipal (generalista, auditoria ambulatorial e hospitalar, direção clínica, cirurgia geral, psiquiatria, ginecologia/obstetria, urologia, endoscopia e ultrassonografia) para suprir a demandas da população; *Considerando* a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, conforme o horário de funcionamento de cada estabelecimento de saúde; *Considerando* a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se a Concorrência Pública para Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços objeto deste certame a fim de suprir às necessidades demandadas.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS E UNIDADES ATENDIDAS:

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS	MODALIDADE	ATIVIDADES	REQUISITOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO PACIENTE NA CLÍNICA MÉDICA, NA OBSERVAÇÃO E NA EMERGÊNCIA. (Plantão médico no Hospital Municipal e na UBS do Distrito de Ubaúna)	Plantão Médico Presencial	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; Realizar procedimentos Ambulatoriais e pequenas intervenções cirúrgicas e exames, conforme o caso. Realizar assistência ao paciente em Urgência e Emergência.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.
SERVIÇOS MÉDICOS ADMINISTRATIVOS (auditoria ambulatorial e hospitalar, direção clínica) E ESPECIALIZADOS (cirurgia geral, psiquiatria, ginecologia /obstetria, urologia, endoscopia e ultrassonografia)	Plantão Médico Presencial	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; Realizar procedimentos ambulatoriais e exames complementares; Realizar avaliação e auditoria dos processos, bem como a proposição de processos de trabalho que alcancem maior segurança ao paciente e que permitam o uso racional de insumos, medicamentos e materiais, conforme o caso.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO PACIENTE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE CONFORMIDADE COM OS PADRÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Assistência Médica Presencial (40hs semanais)	Responsável pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; Realizar procedimentos ambulatoriais e pequenas intervenções cirúrgicas, tudo no âmbito da Atenção Primária à Saúde-APS.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.

2.2. DOS CARGOS E QUANTITATIVO DE HÓRAS NECESSÁRIAS

HOSPITAL MUNICIPAL DR FERNANDO TELES CAMILO									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSALS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTO E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MEDICO CLINICO PLANTONISTAS	1118							
2	ENFERMEIRO	2232							
3	TECNICO DE ENFERMAGEM	5400							
4	NUTRICIONISTA	240							
5	ASSISTENTE SOCIAL	180							
6	FARMACEUTICO	240							
7	FISIOTERAPEUTA	240							
8	TECNICO DE RADIOLOGIA	144							



9	TECNICO DE FARMACIA	480							
10	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO	-144							
11	MEDICO AUDITOR	144							
12	MEDICO PERITO	144							

PSF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MEDICO PSF	2400							
2	ENFERMEIRO	2400							
3	DENTISTA	2400							
4	TECNICOS DE ENFERMAGEM	6000							
5	TECNICO DE SAUDE BUCAL	2400							
6	TECNICO DE FARMACIA	2400							
7	EDUCADOR FISICO	960							
8	FONOAUDIÓLOGO	480							

NASF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	FISIOTERAPEUTA	960							
2	ASSISTENTE SOCIAL	360							
3	NUTRICIONISTA	960							
4	PSICOLOGO	960							

CAPS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	PSICOLOGO	480							
2	PSIQUIATRA	144							
3	ASSISTENTE SOCIAL	360							
4	EDUCADOR FISICO	240							
5	TERAPEUTA OCUP.	240							

VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO

FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	FARMACEUTICO	480							
2	TECNICO DE FARMACIA	960							

CENTRO DE REABILITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	FISIOTERAPEUTA	480							
2	FONOAUDIÓLOGO	240							

CENTRO DE ESPECIALIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CIRURGIÃO GERAL	72							
2	ULTRASSONOGRAFISTA	14							
3	ANESTESIOLOGISTA	144							
4	PEDIATRA	72							
5	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	72							
6	NEUROLOGISTA	72							
7	ORTOPEDISTA	72							
8	REUMATOLOGISTA	72							
9	PSIQUIATRA	72							
10	ENDOCRINOLOGISTA	72							
11	GASTROENTEROLOGISTA	72							



Handwritten signature

5.4 Caso for constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

5.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

5.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

5.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;

5.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Coreau/CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

5.5. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

5.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

5.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

5.10. O profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

5.11. O credenciado deve conhecer e obedecer todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

5.12. Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;

5.13. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

5.14. A prestação de serviço deverá atender:

a) As determinações e Normas da Comissão de Ética Médica do CFM;

- b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.15. O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à Secretaria de Saúde
- 5.16. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 5.17. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 5.18. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 5.19. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.20. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 5.21. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 5.22. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;
- 5.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.24. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 5.25. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 5.26. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 5.27. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
- 5.28. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.29. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- 5.30. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 7.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 7.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.5 Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços resultante deste certame será de 12 (doze) meses.
8.2. O Prazo de Vigência dos futuros e eventuais contratos resultantes da ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, tendo início a partir de sua assinatura.
8.3. O Prazo de Execução do Serviços será de 12 (doze) meses, independente do fim do exercício haja vista se tratar de serviço essencial (contínuo).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não será exigido garantia de contratação para os contratos originários deste certame.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Processo Administrativo deverá ser regido pelo Decreto Federal 7.892/13, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196; Lei 8.080/1990, art. 24; Lei 8.666/1993 e alterações; Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º; Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010; Código de Ética Médica; outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.2. Se a Contratada ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de COREAÚ e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de COREAÚ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:

II. apresentar documentação falsa exigida;

III. não manter a proposta;

IV. fraudar na execução do contrato;

V. comportar-se de modo inidôneo;

12.3. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (treze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

12.4. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

12.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

d) Se o valor da multa não for pago, depositado, será automaticamente descontado do pagamento a

que o licitante fizer jus.

- e) Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- g) A ausência da execução não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos para cobertura das despesas constarão apenas para fins de futura contratação, haja vista tratar-se de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 13.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 13.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 13.3 A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Administração.
- 13.4 O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 13.5 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

15. DO FORO

O foro da Comarca de Coreau é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Coreau-CE, 15 de fevereiro de 2023.


ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II
Modelo de Declarações

Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal

(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório N° _____, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de

.....
DECLARANTE

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei Nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006

(NOMINA E QUALIFICA O LICITANTE), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório N° _____, junto ao PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de

.....
DECLARANTE

ANEXO III

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/SESA, situada no , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº, processo administrativo nº 221/22.01-PE-SESA, RESOLVE registrar os preços ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, localizado na, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, representado(a) pelo(a) Senhor(a), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA AREA DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (Máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do limite global registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

6.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o(a) Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

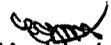
8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COREAÚ/CE, de de 20....


Secretaria Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO(S) N°
CONTRATO N° ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos XX (XX) dias do mês de XXXXXX do ano de XXX, a Prefeitura Municipal de Coreau, com sede na Praça Elizio Aguiar, 141 – Centro – Coreau – Ceará – CEP 62.160-000, CNPJ sob nº 07.598.600/0001-42, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária da Saúde e Desenvolvimento Urbano a Sra. _____, e a empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificar), residente e domiciliado na _____, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°** _____ e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°** _____ e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), a ser pago com recurso orçamentário do com as seguintes dotações orçamentária – Fonte de Recurso

CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Coreau.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

131

4.5. O prazo de vigência será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto à Imprensa Oficial do Município de Coreau, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA -DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (IPCA) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R=V \times \frac{I-I_0}{I_0}, \text{ Onde:}$$

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustado

I₀=Índice inicial -refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I=Índice final -refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento são as constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições gerais da prestação dos serviços são as constantes no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições especiais da prestação dos serviços são as constantes no Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento dos serviços e fiscalização são as constantes no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. As subcontratações estão definidas no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços são as constantes no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia de execução são as constantes no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas são as constantes no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de

COREAÚ

Uma Cidade de Todos

SECRETARIA DA SAÚDE



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitação
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Coreaú-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Coreaú-CE, ___ de _____ de 20__

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS DA SEC. DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
Representante
CPF:
CONTRATADA

Testemunha

01. Nome: _____ CPF: _____

02. Nome: _____ CPF: _____



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de

COREAÚ

Uma Cidade de Todos

SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data
À Comissão Permanente de Licitação

Coreaú-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°

Prezados Senhores

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de _____ (_____ dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade n.º _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n.º _____, como representante legal desta empresa.

HOSPITAL MUNICIPAL-DR FERNANDO TELES-CAMILO									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MEDICO CLINICO PLANTONISTAS	1116							
2	ENFERMEIRO	2232							
3	TECNICO DE ENFERMAGEM	5400							
4	NUTRICIONISTA	240							
5	ASSISTENTE SOCIAL	180							
6	FARMACEUTICO	240							
7	FISIOTERAPEUTA	240							
8	TECNICO DE RADIOLOGIA	144							
9	TECNICO DE FARMACIA	480							
10	MEDICO DIRETOR CLINICO	144							
11	MEDICO AUDITOR	144							
12	MEDICO PERITO	144							
PSF									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	MEDICO PSF	2400							
2	ENFERMEIRO	2400							
3	DENTISTA	2400							
4	TECNICOS DE ENFERMAGEM	6000							
5	TECNICO DE SAUDE BUCAL	2400							
6	TECNICO DE FARMACIA	2400							
7	EDUCADOR FISICO	960							
8	FONOAUDIÓLOGO	480							
NASF									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	FISIOTERAPEUTA	960							
2	ASSISTENTE SOCIAL	360							
3	NUTRICIONISTA	960							
4	PSICOLOGO	960							
CAPS									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSIAIS	VALOR HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	PSICOLOGO	480							
2	PSIQUIATRA	144							

Rodovia Deputado Murilo Aguiar, S/N. CEP: 62.160-000
Email: secsaude.coreau2021@gmail.com



Handwritten mark



Prefeitura Municipal de

COREAÚ

Uma Cidade de Todos

SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ
FL 135

3	ASSISTENTE SOCIAL	360							
4	EDUCADOR FISICO	240							
5	TERAPEUTA OCUP.	240							
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO									
FARMACIA BASICA									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSALS	VALOR R. HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	FARMACEUTICO	480							
2	TECNICO DE FARMACIA	960							
CENTRO DE REABILITAÇÃO									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSALS	VALOR R. HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	FISIOTERAPEUTA	480							
2	FONOAUDIÓLOGO	240							
CENTRO DE ESPECIALIDADES									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT HORAS MENSALS	VALOR R. HORA BASE	TAXA DE ADM.	ENCARGOS SOCIAIS	TRIBUTOS E IMPOSTOS	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CIRURGIÃO GERAL	72							
2	ULTRASSONOGRAFISTA	14							
3	ANESTESIOLOGISTA	144							
4	PEDIATRA	72							
5	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	72							
6	NEUROLOGISTA	72							
7	ORTOPEDISTA	72							
8	REUMATOLOGISTA	72							
9	PSIQUIATRA	72							
10	ENDOCRINOLOGISTA	72							
11	GASTROENTEROLOGISTA	72							
12	OFTALMOLOGISTA	72							
13	DERMATOLOGISTA	72							
14	PNEUMOLOGISTA	72							
15	INFECTOLOGISTA	72							
16	MEDICO GERIATRA	72							

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ
JUSTIFICATIVA

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Rodovia Deputado Murilo Aguiar, S/N. CEP: 62.160-000
Email: secsaude.coreau2021@gmail.com



Handwritten signature

ANEXO VI
JUSTIFICATIVA IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

O Município de Coreaú/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Urbano, vem por meio desta, perante o procedimento administrativo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas sob a forma de Consórcio.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens e valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas sob a forma de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de fornecimento de bens/produtos semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Além do mais, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo à não execução contratual.

Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente, consoante as justificativas anteriores, e de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas sob a forma de Consórcio.

[Handwritten signature]